



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_  
Fls. 387 Servidor: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 02/SEDUC/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A FIRMA ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, **Daniela Soares**, residente e domiciliada nesta Cidade, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação de Araruama**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.634.611/0001-60, com sede na Rua Country Club dos Engenheiros, s/nº, Loja 15 e 16, Clube dos Engenheiros, Araruama/RJ, CEP: 28984-876, pela Exma Sra. Secretária Municipal de Educação, **Valeria Cristina Tavares do Amaral**, residente e domiciliada nesta cidade, como **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **ECOPLEX INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.867.870/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, nº 1040, Km 70, Bloco 02, Galpão 03 e 04, Bairro Benedito, Indaial/SC, CEP: 89.084-405, endereço eletrônico: [admecoplex@gmail.com](mailto:admecoplex@gmail.com), neste ato por seu representante legal, Sr. **Rildo da Silva Barbosa**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024, Ata de Registro de Preços nº 013/2024, Processo Administrativo de Origem nº 09/2024, oriundo do CINDESP - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por estimativa de 13% do somatório total dos valores dos quantitativos de cada item, da seguinte maneira: Itens 01 a 11 do Lote 01 e Itens 01 a 03 do Lote 02, todos nas mesmas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de futura e eventual "Aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino de Araruama/RJ durante o ano letivo de 2025, pelo período de 12 (doze) meses", conforme a solicitação e necessidade da SEDUC, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 353/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, Decreto nº 052 de 12 de abril de 2024, Decreto nº 009 de 18 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:07:28 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 Ano: 25  
Fls. 338 Servidor: \_\_\_\_\_

Eletrônico supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 353/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a adesão, por estimativa de **13% do somatório total dos valores dos quantitativos de cada item, da seguinte maneira: Itens 01 a 11 do Lote 01 e Itens 01 a 03 do Lote 02, todos nas mesmas características e especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 013/2024, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024, Processo Administrativo de Origem nº 09/2024, oriundo do CINDESP - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, bem como o processo administrativo nº 353/2025, visando a "Aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino de Araruama/RJ durante o ano letivo de 2025, pelo período de 12 (doze) meses", de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ - SEDUC, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 353/2025.**

2.2. Objeto da contratação:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAMISETA ESCOLAR MANGA CURTA	PEÇA	65130	R\$ 23,75	R\$ 1.546.837,50
2	CAMISETA ESCOLAR REGATA	PEÇA	23400	R\$ 23,75	R\$ 555.750,00
3	CAMISETA ESCOLAR MANGA LONGA	PEÇA	22770	R\$ 24,00	R\$ 546.480,00
4	BERMUDA ESCOLAR MASCULINA	PEÇA	24940	R\$ 31,95	R\$ 796.833,00
5	BERMUDA ESCOLAR FEMININA	PEÇA	19600	R\$ 31,95	R\$ 626.220,00
6	SHORT SAIA	PEÇA	11880	R\$ 31,90	R\$ 378.972,00
7	JAQUETA ESCOLAR	PEÇA	23920	R\$ 64,90	R\$ 1.552.408,00
8	CALÇA ESCOLAR	PEÇA	22770	R\$ 43,20	R\$ 983.664,00
9	JAQUETA DE TACTEL	PEÇA	14000	R\$ 84,50	R\$ 1.183.000,00
10	BLUSA DE MOLETOM	PEÇA	7880	R\$ 63,90	R\$ 503.532,00

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:07:44 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 And: 25  
Fls. 389 Servidor: \_\_\_\_\_

11	MEIA ESCOLAR	PAR	100000	R\$ 7,97	R\$ 797.000,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 9.470.696,50</b>

<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	PAR	24980	R\$ 87,50	R\$ 2.185.750,00
2	SANDÁLIA TIPO PAPETE	PAR	7880	R\$ 62,90	R\$ 495.652,00
3	SANDÁLIA TIPO BABUCHE	PAR	7880	R\$ 62,90	R\$ 495.652,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 3.177.054,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES</b>					<b>R\$ 12.647.750,50</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste.

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR E PAGAMENTOS**

5.1. O valor de referência do objeto deste Contrato é de **R\$ 12.647.750,50** (doze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:07:55 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 Ano: 25  
Fls. 396 Servidor: \_\_\_\_\_

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada a cada CONTRATANTE, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

5.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM: Encargos moratórios devidos; N: Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP: Valor da Prestação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por  
RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:08:09 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 Ano: 25  
Fls. 391 Servidor:

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.3. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.4. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representa-lo na execução do contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais.

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes dos produtos, não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:08:25 -03'00'



### CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

9.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

9.4. A aplicação das sanções de multas observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinta dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

*Handwritten signature in blue ink.*

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:08:42 -03'00'

*Handwritten signature in black ink.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 Anos: 25  
Fls. 393 Servidor: \_\_\_\_\_

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

9.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso de prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

9.7. As sanções previstas de advertência, as multas e a declaração de inidoneidade/impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com as outras multas, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

9.8. As multas previstas não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

9.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

9.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 confere à Administração, as prerrogativas de:

- a) Modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Fiscalizar sua execução;

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:08:54 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 Ano: 25  
Fls. 394 servidor: \_\_\_\_\_

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses elencadas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: 16.01

Fonte de Recursos: 1573 – Royalties de Petróleo

Programa de Trabalho: 16.01.01.12.361.0012.2058 e 16.01.01.12.365.0012.2058

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00

Ficha: 533 e 724

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES**

12.1. Face ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE indicará funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885

Assinado de forma digital por RILDO  
DA SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:09:08 -03'00'



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROCURADORIA GERAL**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Secretaria Municipal de Educação  
Proc. 353 Ano: 25  
Fls. 395 servitor

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, a Ata de Registro de Preços nº 013/2024 em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024 (Proc. Adm. nº 09/2024), oriundo do CINDESP – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo, bem como o processo administrativo nº 353/2025.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 07 de fevereiro de 2025.

**Daniela Soares**  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**Valeria Cristina Favares do Amaral**  
Secretária Municipal de Educação

**RILDO DA SILVA  
BARBOSA:25728721885**

Assinado de forma digital por RILDO DA  
SILVA BARBOSA:25728721885  
Dados: 2025.02.13 10:09:25 -03'00'

**ECOPLEX INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**

Rildo da Silva Barbosa  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF: